



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 30/10/2012, DODF nº 221, de 31/10/2012, p. 2.

Folha nº _____

Processo nº 080.006883/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 187/2012-CEDF

Processo nº 080.006883/2012

Interessado: **Ana Gabriela Ribeiro Braz**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Ana Gabriela Ribeiro Braz, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª série do ensino médio, em 2009, no Centro Educacional Sigma e a 2ª série e um semestre, em 2010 e 2011, respectivamente, no Colégio Rogacionista, em Brasília - Distrito Federal.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos

Duração: 3795 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ana Gabriela Ribeiro Braz, concluídos em 2012, no Northview High School, em Grand Rapids, Michigan, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de outubro de 2012.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 2/10/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal